



Processo TC 021.870/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Pequizeiro/TO

Responsáveis: João Abadio de Oliveira e Silva, CPF: 159.856.876-00 e outros.

Advogados constituídos nos autos: Pauloi César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1800 e outros.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Apreciação de Recurso	1409/2017	Plenário	5/7/2017	25/2017	154

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis	X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
Número e data da deliberação recorrida	X			
O nome do órgão instaurador			X	
O n. e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos		X		No Acórdão está Ok. Na Pauta aparece outro nome de procurador.
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			

Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que constou no acórdão examinado, no item 8.1, o nome do Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1800. Na Pauta, conforme peça 157, constou o nome do Sr. Sérgio Rodrigues de Oliveira Cosson, e outros.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c a Ordem de Serviço Segecex 10/2005, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exm.º Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, com vistas a se promover a inclusão na Pauta da reunião do dia 5/7/2017, o nome do Advogado que se encontra no Acórdão 1409/2017-TCU/SECEX-TO, peça 154.

SECEX-TO, 14 de agosto de 2017.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2